CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

25 AGO. 2017

PROTOCOLO
Nº625/2017

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 23 de agosto de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 504/2017
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 032/2017.
Ref.: Concede incentivos fiscais a Indústrias e Hotéis que vierem a se instalar no município ou nele ampliem suas atividades

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que concede incentivos fiscais a Indústrias e Hotéis que vierem a se instalar no município ou nele ampliem suas atividades, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 032/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 032/2017

Vassouras, 24 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que concede incentivos fiscais à Indústrias e Hotéis que vierem se instalar neste município, e, àqueles que já instalados no município, ampliem suas atividades.

O presente Projeto de Lei objetiva fomentar as atividades econômicas do município, através do estimulo à instalação de indústrias e hotéis, aumentando, assim, empregos, renda, potencial turístico e desenvolvimento de nossa cidade.

Nacionalmente vivemos um momento econômico conturbado, que nos obriga a buscar alternativas para desenvolver uma política de crescimento econômico, sendo os incentivos fiscais, como o próprio nome sugere, um atrativo para instalação de novas indústrias, além de prestigiar as já existentes, caso ampliem suas atividades, de modo que a concessão destes refletirá positivamente na economia local.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, renovando à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A INDÚSTRIAS E HOTÉIS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, OU NELE AMPLIEM SUAS ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Indústrias e Hotéis que vierem a se instalar no Município, gozarão de incentivos fiscais, que compreendem a isenção dos seguintes tributos:

I. Imposto Predial;
II. Imposto Territorial Urbano;
III. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - (alíquota mínima em 2% e a máxima em 5%, conforme Emenda Constitucional nº 37 de 2002 e Lei Complementar 116 de 2003);
IV. Licença para execução de obras;
V. Licença para fins de localização e funcionamento.

§ 1º - Terão direito aos incentivos previstos neste artigo as expansões realizadas pelas Indústrias e Hotéis já implantadas no Município, observada como condição indispensável ao requerimento, a criação de novas oportunidades de emprego e renda.

§ 2º - Os incentivos fiscais serão concedidos por Decreto Executivo, após aprovação do processo administrativo, conforme regulamentação.

§3º - O processo administrativo que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhado da Carta Consulta de Enquadramento de Incentivos Fiscais, a ser disponibilizada pela Secretaria de Indústria e Comércio, bem como com a documentação exigida.

§ 4º - Todo incentivo fiscal, com fulcro nesta lei, será comunicado à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para ciência e registro.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será concedida pelo prazo de 05 (cinco) à 30 (trinta) anos, conforme regulamentação, observado os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 3º - Para concessão dos incentivos fiscais discriminados no artigo 1º, serão observadas, prioritariamente, as seguintes condições:

a) Mão de obra empregada;
b) Faturamento;
c) Natureza da matéria prima;
d) Valor do investimento;
e) Destinação final do produto;

Art. 4º - A fim de possibilitar a implantação de novas Indústrias, fica o Prefeito autorizado a permitir a ocupação das áreas necessárias às suas instalações, através de venda, permuta ou concessão de uso, de imóveis de propriedade da Prefeitura, obedecida a Legislação vigente.

Art. 5º - Os termos de ocupações das áreas, previsto no artigo anterior, conterá cláusulas para reversão ao patrimônio Municipal, pelo descumprimento de qualquer de suas condições.

§ 1º - A reversão ocorrerá nos prazos máximos improrrogáveis de 6 (seis) meses para início das obras de instalação das Indústrias, e no de 2 (dois) anos para sua total implantação, assim como no caso de falência, encerramento de atividades e venda em que o ramo industrial não seja ,mantido pelo sucessor.

§ 2º - Ocorrida a reversão ao Patrimônio Municipal, não caberá qualquer indenização por parte do Município, pelas benfeitorias, instalações ou serviços executados no imóvel revertido.

§ 3º - Em Obediência a Lei Orgânica do Município, será outorgada, preferencialmente, a concessão de uso, pelo prazo máximo de 30 (trinta anos), à venda de imóveis municipais.

Art. 6º - O Prefeito poderá adquirir, por qualquer forma prevista na Legislação vigente, áreas necessárias á aplicação do disposto no artigo 4º.

Art. 7º - Ficam estendidos aos estabelecimentos hoteleiros, no que couber, os benefícios contidos no artigo 1º, conforme regulamento.

Parágrafo Único – Para concessão desses benefícios serão observadas as condições estabelecidas no artigo 2º, e alíneas "a", "b" e "d" do artigo 3º.

Art. 8º - Às empresas beneficiadas até a presente data, serão mantidos os benefícios ora concedidos, até o término do prazo estabelecido, salvo nos casos específicos em que der causa à revogação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 – O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Vassouras, 23 de agosto de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito